



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

508 (25.03.2021)

do 9h32

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº...../2021**

Dispõe sobre a comunicação de órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso nos condomínios residenciais localizados no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

**Art. 1º** Os síndicos e administradores responsáveis pelos condomínios residenciais localizados no município de Belém ficam obrigados a comunicar à Polícia Civil do Estado do Pará ou a Polícia Militar do Estado do Pará, ocorrência, nas dependências do condomínio, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso que vierem a ter conhecimento.

Parágrafo único – A comunicação de que trata o caput deverá conter informações que permitam a identificação da vítima e do autor do ato de violência e será realizada por meio dos canais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública para recebimento de denúncias de crimes.

**Art. 2º** Os condomínios residenciais deverão ter fixado em suas áreas de uso comum, obrigatoriamente, comunicados que informem sobre o disposto nesta Lei, incentivando os condôminos a notificar o síndico ou administrador da ocorrência, ou do indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente e idoso nas dependências do condomínio.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

Belém, 25 de março de 2021.

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA  
PSOL/Belém

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com

**Autora:** Vereadora Enfermeira Nazaré Lima

Assessoria Técnica: Gesiany Miranda Farias

Henrique Coura de Britto Pereira



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**

**JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica envolve diversos tipos de abusos por parte do agressor contra a vítima num contexto doméstico, podendo as vítimas serem crianças, idosos, casadas ou estarem em união estável, etc. Além de acometer diversas culturas, regiões, classes sociais, raças, etnias ou religião.

A violência doméstica e familiar também pode ser conceituada como violência de gênero, pois atinge mulheres independentes de faixa etária, por causa também das relações desiguais entre homens e mulheres.

Tanto nas mulheres, quanto nas crianças e idosos a violência causa traumas e deixa sequelas, às vezes irreversíveis.

São exemplos de situações de violências: humilhação e xingamento, exposição da vida íntima, violência e abuso sexual; violência patrimonial, física e moral.

A violência contra a mulher é considerada uma violação dos direitos humanos que independe de raça, religião, faixa etária, níveis sociais e etnias, sendo que ela é considerada um problema social e de saúde pública.

Em relação as crianças, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 5º destaca que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (BRASIL, 2010).

O Ministério da Saúde conceitua violência contra criança como qualquer ato de omissão de familiares, responsáveis, instituições e sociedade em geral que causem danos físicos, sexuais e morais a essas vítimas.

As crianças são os mais vulneráveis em casos de violência. De acordo com os dados epidemiológicos nacionais e internacionais, o aumento no número de casos de violência infantil sinaliza a importância de ações de controle, por meio de condutas preventivas, pelos setores sociais envolvidos,